



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 31 de julho de 2018

PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 17.557, DE 27 DE JULHO DE 2018.
Aprova o Regulamento das Feiras de Artesanato e Casas do Artesão de Piracicaba, nos termos da Lei n° 8.938/2018.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 8.938, de 05 de junho de 2.018,

DECRETA

Art. 1° Fica aprovado o Regulamento das Feiras de Artesanato e Casas do Artesão de Piracicaba, o qual fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 27 de julho de 2018.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

ROSÂNGELA MARIA RIZZOLO CAMOLESE
Secretária Municipal da Ação Cultural e Turismo

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

REGULAMENTO DAS FEIRAS DE ARTESANATO E CASAS DO ARTESÃO

CAPÍTULO I NORMAS GERAIS

Art. 1° As Feiras de Artesanato e Casas do Artesão, tradicionalmente mantidas e realizadas no Município de Piracicaba, são administradas pela Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo (Semactur) e tem como objetivo criar condições a artistas e artesãos brasileiros ou radicados no país, residentes e domiciliados em Piracicaba, para exposição e comercialização de suas obras e produções, visando à geração de trabalho e renda, bem como o estímulo à criatividade, à arte e ao talento dos artistas que expõe obras em Piracicaba, se regendo pelas normas constantes da Lei n° 6.943, de 09 de dezembro de 2.010, com a redação dada pela Lei n° 8.938, de 05 de junho de 2.018 e por aquelas constantes do presente Regulamento.

Art. 2° O artesanato de Piracicaba é composto por três tipos de exposição e venda:

I – Feiras de Artesanato realizadas na Rua do Porto e na Praça José Bonifácio, formadas por tendas itinerantes de exposição e venda de artigos artesanais;

II – Casas do Artesão, com 03 (três) pontos de vendas fixos, administrados pela Semactur e cedidos para exposição e venda de artesanato, alocados na Rua do Porto, no Parque do Engenho Central e no Terminal Rodoviário;

III – Feiras itinerantes, sob coordenação e orientação da Semactur, em locais e horários de comum acordo entre Semactur e os realizadores.

Art. 3° Para fins de aplicação deste Regulamento considera-se:

I – arte: trabalho realizado por uma mesma pessoa em todas as suas fases, predominantemente manual, que visa transformar a matéria-prima utilizada, em bens artísticos e utilitários, nas áreas de moldagem, desenho, escultura, gravura, pintura e tapeçaria;

II – artesanato: resultado da ação predominantemente manual que agrega significado cultural, utilitário, artístico, patrimonial e ou estético, com todos os materiais possíveis, desde que não elaborados no nível final, exceto quando reciclados;

III – variedades: aqueles produtos elaborados pelo produtor em sua residência ou em oficinas de pequeno porte, com trabalho preponderantemente manual.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4° Ao promover a exposição e comercialização do artesanato de Piracicaba, a Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo visa atender aos seguintes objetivos:

I - divulgar a identidade da cidade, por meio do artesanato local, como produto turístico;

II - disponibilizar espaço público para exposição e comercialização do artesanato produzido pelos artesãos cadastrados na Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo (Semactur) e Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades (Sutaco);

III - atender à demanda de turistas e interessados em geral, que buscam nas feiras e pontos de venda do artesanato, adquirir souvenirs, peças de artesanato local e outras obras expostas pelos artesãos;

IV - oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de contato com a cultura local por meio do trabalho de artistas e artesãos.

CAPÍTULO III DAS FEIRAS E CASAS DO ARTESÃO

Art. 5° As regras e critérios estabelecidos neste Regulamento se aplicam a todos os artesãos que desempenham atividades nos equipamentos descritos no art. 2°, retro.

Art. 6° Ficam estabelecidos os seguintes dias e horários para o funcionamento dos equipamentos públicos a seguir descritos:

I – Feira de Artesanato (Praça José Bonifácio): de terça à sexta-feira, das 10h às 17h e aos sábados, das 10h às 14h, duas vezes ao mês, sendo: uma feira na semana do 5° dia útil e uma feira na semana do 20° dia do mês;

II – Feiras de Artesanato (na Rua do Porto, uma delas no calçadão do entorno do Casarão do Turismo e a outra no calçadão entre os restaurantes): aos sábados, domingos e feriados, das 10h às 18h;

III - Casas do Artesão (Rua do Porto e Parque do Engenho Central): aos sábados, domingos e feriados, das 9h às 18h;

IV - Casa do Artesão (Terminal Rodoviário): diariamente, das 13h às 19h;

V - Feiras itinerantes: dias, horários e locais de acordo com a necessidade e demanda para atender as comunidades e eventos em geral.

Art. 7° O calendário e os horários descritos no artigo anterior serão estabelecidos e modificados pela Semactur, conforme a necessidade.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 8° Obedecidas as prescrições legais de âmbito federal, estadual e municipal, todo artista e artesão brasileiro ou estrangeiro radicado no país, residente e domiciliado em Piracicaba, poderá se inscrever para participar das Feiras de Artesanato e Casas do Artesão administradas pela Semactur, desde que:

I - sua inscrição seja previamente realizada e aprovada, quando aberto edital de vagas pela Semactur;

II - não seja credenciado em nenhuma outra feira já existente no Município, exceto nos processos de transferência entre as Feiras de Artesanato e Casas do Artesão administradas pela Semactur;

III - seja autônomo, não possua empresa ou ponto comercial;

IV - produza o artesanato que será comercializado na Feira de Artesanato ou Casa do Artesão.

Art. 9° A inscrição para participação da Feira será feita na Semactur e estará sujeita à abertura de vagas, por meio de publicação de edital no Diário Oficial e anúncios oficiais dessa Secretaria.

Art. 10. No ato da inscrição, os interessados deverão apresentar amostra do material a ser exposto e comercializado e será agendado pela Semactur um teste para que o inscrito apresente sua técnica artesanal, devendo para tanto providenciar às suas próprias expensas o(s) material(is) necessário(s) para realização do respectivo teste.

Art. 11. O número de expositores é limitado conforme a capacidade física de cada ponto de exposição e comercialização do artesanato.

Art. 12. Podem fazer a inscrição, os artistas e artesãos que produzam objetos novos e de cunho artesanal nas categorias de roupas, calçados, bolsas, brinquedos, macramê, palha de milho, crochê, biscuit, EVA, tear, molduras, pinturas (exceto tinta a óleo), cerâmica, bordados, arranjos de flores, sabonetes, tricô, reciclagem, velas, embalagens, sucatas em ferro ou vidro, origami, utensílios de cozinha e outros de uso doméstico, de modo geral

§ 1° Perfumes, cosméticos e sabonetes somente serão aceitos se acompanhados de certificado de órgão competente da área de saúde.

§ 2° Demais técnicas artesanais poderão ser admitidas conforme edital de abertura de vagas.

Art. 13. Em caso de empate de candidatos no processo de seleção da mesma técnica para participação nas Feiras de Artesanato serão priorizados aqueles que se dedicam à elaboração de peças artesanais diferenciadas e com alusão à identidade e cultura do município de Piracicaba.

Art. 14. A exposição e comercialização de brinquedos deve seguir a legislação municipal que rege este segmento, devendo haver apresentação à Semactur dos respectivos laudos.

Art. 15. A documentação necessária para inscrição do candidato à participação das Feiras de Artesanato e Casas do Artesão será publicada no Diário Oficial por meio de edital, sendo:

I - cópia do RG;

II - cópia do CPF;

III - cópia do Comprovante de residência;

IV - 02 (duas) fotos 3x4 recentes;

V - Ficha cadastral preenchida (fornecida pela Semactur).

Parágrafo único. Demais documentos poderão ser solicitados conforme necessidade da Semactur.

Art. 16. A definição do local destinado ao novo artesão será feita de acordo com as vagas existentes e a categoria do produto a ser comercializado.

Art. 17. Não será permitida a participação de expositores que apenas revendam o material inscrito, ficando sujeito à análise e punições em caso de transgressão deste Regulamento.

Art. 18. A participação nas Feiras Itinerantes será feita por meio de inscrição temporária, seguindo prazo determinado pela Semactur e não dará direito à participação nas Feiras de Artesanato e Casas do Artesão.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 19. Os artesãos inscritos para participarem das Feiras de Artesanato e Casas do Artesão terão seus produtos avaliados pela Semactur, sendo que mesmo após a aprovação, o artesão poderá passar por avaliações de reciclagem, com uma periodicidade a ser definida pela Semactur.

Art. 20. A avaliação dos produtos e objetos artesanais será realizada, observados os critérios de qualidade, originalidade e acabamento.

CAPÍTULO VI DO CADASTRO

Art. 21. Ao artesão inscrito e aprovado, será fornecida uma Carteira de Identificação, de caráter pessoal e intransferível, que deverá ficar em seu poder e ser apresentada sempre que solicitada durante a realização das Feiras de Artesanato e Casas do Artesão.

Art. 22. As Carteiras de Identificação serão renovadas anualmente a partir da atualização de cadastro do artesão, sendo que caso a Semactur julgue necessário, o artesão deverá realizar novo teste a fim de demonstrar sua técnica, com vistas a sua permanência na Feira.

Art. 23. Aos artesãos cadastrados em mais de uma Feira organizada pela Semactur, deverão cumprir integralmente os horários propostos de cada Feira, sendo que no caso de haver conflitos de datas e horários, caberá à Semactur determinar a atuação nesses casos específicos.

Art. 24. O artesão cadastrado poderá ser auxiliado por um ajudante maior de idade para a exposição e comercialização do artesanato, sendo que este auxílio não implicará em vínculo do auxiliar com os equipamentos públicos, nem mesmo dará o direito de inscrição ao auxiliar.

Parágrafo único. O artesão cadastrado é responsável pela tenda/barraca e deverá estar presente durante a exposição e comercialização nos dias de exposição, sendo que a permanência de auxiliar sem a presença do artesão cadastrado implicará na aplicação da penalidade de advertência, cuja reincidência por mais de 03 (três) vezes sem prévia justificativa ou informação à Semactur implicará na cassação do cadastro do artesão.

Art. 25. O cadastro e o ponto de exposição determinado pela Semactur é pessoal e intransferível.

CAPÍTULO VII DOS PRODUTOS

Art. 26. Os artesãos cadastrados não poderão, em hipótese alguma, expor produtos que não foram inscritos, realizar a comercialização de produtos alheios, nem dividir o espaço cedido pela Semactur.

Art. 27. A venda de produtos industrializados será permitida desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total dos produtos artesanais comercializáveis.

Art. 28. É vedada a apresentação de obras de cunho ofensivo aos costumes e à moral pública.

Art. 29. Os artesãos cujos produtos e objetos artesanais não forem aprovados para exibição e comercialização deverão aguardar o próximo período de inscrição para nova avaliação.

Art. 30. O artesão que for advertido quanto à proibição de venda de produtos não autorizados e não retirá-los de circulação e venda, terá seu cadastro cassado.

Art. 31. Constatada a semelhança, imitação ou cópia de trabalho ou produtos já apresentados por outro expositor, o caso será encaminhado à Semactur para avaliação e estará sujeito à aplicação das penalidades pertinentes.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO

Art. 32. A administração, definição dos horários, dias e locais de realização das Feiras de Artesanato e Casas do Artesão são de responsabilidade da Semactur.

Art. 33. O calendário de realização das Feiras de Artesanato poderá sofrer alterações mediante eventos públicos e privados, programação de festividades e/ou feriados municipais e nacionais, intempéries climáticas, manifestações e greves, bem como intervenção por execução de serviços e obras nos locais e/ou entornos das Feiras.

Art. 34. O espaço de exposição destinado a cada artesão inscrito nas Feiras de Artesanato será definido pela Semactur.

Art. 35. Os artesãos apresentarão suas obras em tendas padronizadas e capazes de abrigar os produtos exibidos com segurança, funcionalidade, higiene e capricho.

Art. 36. As tendas de exposição de artesanato deverão ocupar uma área de 2m x 2m (dois metros por dois metros) e as tendas de alimentação deverão ter 3m x 3m (três metros por três metros), sendo padronizadas conforme especificidade estabelecida pela Semactur, bem como os espaços entre tendas também serão delimitados por esta Secretaria.

Parágrafo único. Todos os artesãos cadastrados nas Feiras de Artesanato deverão seguir o padrão estabelecido pela Semactur.

Art. 37. As tendas estruturais padronizadas que forem entregues aos artesãos e responsáveis pela comercialização de alimentação são de propriedade exclusiva da Semactur – Prefeitura Municipal de Piracicaba, sendo outorgadas gratuitamente aos artesãos e responsáveis pelas tendas de alimentação, no período pelo qual estiverem devidamente cadastrados e exercendo as atividades nas Feiras de Artesanato, conforme rege o presente Regulamento.

Parágrafo único. As tendas outorgadas aos cadastrados são intransferíveis.

Art. 38. Não será permitida a colocação de letreiros, cartazes, banners e outras peças de comunicação visual nas tendas, em postes, árvores ou áreas verdes, sem autorização prévia da Semactur ou sem atendimento à legislação pertinente.

Art. 39. A exposição dos produtos deverá ser feita de maneira a não diminuir ou dificultar a visualização da tenda vizinha.

Art. 40. A tenda deverá ser fixada ao solo conforme especificações estabelecidas pela Semactur.

Art. 41. O expositor deverá montar a estrutura da tenda antes do início das Feiras e deverá desmontá-la somente após seu encerramento, seguindo os horários definidos pela Semactur.

Parágrafo único. A montagem para exposição dos produtos deverá ser concluída, no máximo, até o horário de início oficial das Feiras.

Art. 42. O descumprimento dos horários e datas estipulados sujeitará o artesão às penalidades previstas neste regulamento.

Art. 43. Não será permitida a entrada de veículos automotores sobre gramados, calçadas e vias de pedestres, nem mesmo para carga e descarga de estruturas e produtos e casos excepcionais serão analisados pela Semactur, observando a legislação aplicável.

Art. 44. O expositor que realizar o carregamento dos materiais e da tenda até o veículo, deverá fazê-lo de forma manual e/ou com auxílio de equipamentos, como carregadores manuais, evitando riscos de acidentes aos envolvidos e transeuntes.

Art. 45. Caso o artesão tenha necessidade de se ausentar antes do horário previsto de encerramento da Feira, deverá fazer justificativa por escrito e com antecedência à Semactur e, uma vez concedida autorização para tanto, deverá fazê-lo de modo a não incomodar seus vizinhos com ruídos ou equipamentos espalhados no local, bem como não oferecer nenhum risco à segurança física de quaisquer cidadãos e visitantes.

Art. 46. É proibida a utilização de aparelhos sonoros ou qualquer forma de propaganda sonora, que coíba o direito do expositor vizinho de fazer a apresentação de seus produtos em boas condições, assegurando-lhe a devida tranquilidade para tal, ou que venha a prejudicar ou tumultuar a circulação de pessoas no local das Feiras de Artesanato.

Art. 47. Cada expositor será plenamente responsável pelo espaço que lhe for destinado, obrigando-se a mantê-lo limpo e em perfeita ordem, sem danificar estruturas, jardins, plantas e passeios, ou mesmo oferecer riscos à integridade física dos transeuntes.

Art. 48. O artesão será responsável pela guarda da tenda e suas mercadorias, não cabendo à Semactur, quaisquer responsabilidades quanto a eventuais danos, roubos, avarias e afins, devendo a reposição da tenda danificada ou roubada ser feita sempre às expensas do artesão por ela responsável.

Art. 49. É proibido retirar ou bloquear os bancos fixados nos locais da feira, bem como dos demais mobiliários urbanos (lixeiras, placas, postes, totens, etc.).

Art. 50. O expositor deverá apresentar-se devidamente trajado, considerando que está terminantemente proibido permanecer na feira sem camisa ou camiseta, trajando roupas que aludem às drogas, vícios e pornografia.

Art. 51. É proibido fazer uso de bebida alcoólica nas Feiras de Artesanato e Casas do Artesão, bem como de cigarros e demais itens fumígenos, ficando sujeito a punições cabíveis.

Art. 52. É proibido utilizar materiais inflamáveis, explosivos, cortantes e/ou que ofereçam quaisquer riscos à integridade física do artesão e dos transeuntes, caso verificada a presença destes ou outros materiais considerados de alto risco, o artesão será advertido e, em não respeitando as orientações da Semactur poderá perder o direito de participação nas Feiras ou Casas do Artesão.

CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 53. Caberá à Semactur, através de servidor responsável, a Coordenação Geral das Feiras de Artesanato e Casas do Artesão, sendo que caberá ao mesmo a direção, orientação e coordenação, bem como o estabelecimento de princípios para efeito de fiscalização, sempre em observância da Lei nº 6.943, de 09 de dezembro de 2.010, com a redação dada pela Lei nº 8.938, de 05 de junho de 2.018 e às normas constantes do presente Regulamento.

Art. 54. Anualmente ou quando a Semactur julgar necessário, será realizada uma assembleia com a participação de todos os artesãos, para discussão dos temas que se mostrarem pertinentes naquele momento.

CAPÍTULO X DAS RESPONSABILIDADES

Art. 55. Compete à Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo:
I – organizar e orientar o funcionamento das Feiras de Artesanato e Casas do Artesão, realizando:
a) a determinação dos locais de exposição;
b) a determinação dos dias e horários de funcionamento;
c) a autorização do espaço a ser ocupado pelo artesão;

d) a infraestrutura básica, com fornecimento de energia elétrica.

II – reavaliar quaisquer de seus expositores credenciados quando julgar necessário;

III – fiscalizar as Feiras de Artesanato e Casas do Artesão no que diz respeito à identidade, credenciamento, frequência, cumprimento de horário e outras determinações pertinentes de que trata este Regulamento;

IV – fiscalizar as Feiras de Artesanato e Casas do Artesão no que se refere ao espaço e ambiente, saúde, limpeza e conservação, comercialização, forma e uso do mobiliário e outras condições definidas na legislação específica;

V – notificar os expositores quanto à obrigação de fazer ou deixar de fazer algo em virtude da lei, de regulamento ou normas gerais;

VI – aplicar as penalidades previstas neste Regulamento;

VII – apreciar os recursos eventualmente interpostos, desde que feitos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias da decisão questionada.

Art. 56. São direitos do expositor:

I – ausentar-se por, no máximo, 04 (quatro) vezes ao ano, mediante justificativa prévia à Semactur;

II – ausentar-se por 01 (um) mês de férias ao ano, desde que anunciadas com um mês de antecedência à Semactur;

III – em caso de afastamento médico, o artesão deverá apresentar atestado válido à Semactur;

IV – indicar um responsável para substituí-lo e/ou auxiliá-lo em caso de afastamento médico, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando os casos excepcionais sujeitos à avaliação da Semactur.

Art. 57. São deveres do expositor:

I – justificar suas faltas, ficando a cargo da Semactur avaliar os casos não previstos neste Regulamento;

II – respeitar a criação dos demais, não expondo imitações ou cópias de trabalhos ou produtos já apresentados por outros expositores;

III – expor e comercializar apenas os materiais para os quais esteja autorizado previamente pela Semactur;

IV – respeitar todos os artigos deste Regulamento e as determinações da Semactur;

V – manter a limpeza e organização da área comum das Feiras de Artesanato, Casas do Artesão, Feiras Itinerantes e de seu próprio espaço;

VI – colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

VII – manter relacionamento cordial com outros expositores e com a Semactur, sendo que em caso de qualquer constrangimento, brigas ou ameaças o artesão terá cassada sua inscrição;

Art. 58. É proibido ao expositor:

I – anunciar mercadorias em voz alta ou com auxílio de aparelhos sonoros;

II – ocupar espaço maior ou diferente do que lhe for destinado;

III – explorar sua inscrição para participação em feiras exclusivamente por meio de preposto;

IV – vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de participação nas Feiras de Artesanato e Casas do Artesão;

V – utilizar letreiros, cartazes, faixas e outros processos de comunicação no local de realização das Feiras e Casas do Artesão;

VI – deixar de cumprir o horário estabelecido neste Regulamento;

VII – expor, comercializar e vender quaisquer produtos industrializados, sejam quais forem as suas naturezas, que ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do total de produtos artesanais;

VIII – deixar de comparecer ao primeiro dia de exposição, não justificando sua ausência, o que importará em advertência e cassação da inscrição, conforme o caso.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Receberão a tenda, os artesãos e responsáveis pela venda de alimentos já cadastrados e atuantes nas Feiras de Artesanato até o exercício de 2014, a partir deste ano, as especificações técnicas serão padrão para todos os novos cadastros de artesãos, sendo de responsabilidade destes a aquisição da tenda nas especificações determinadas pela Semactur.

Art. 60. Caso haja desistências de participação e devoluções de tendas, essas ficarão sob os cuidados da Semactur, podendo ser outorgadas a outros cadastrados, a partir de editais de abertura de vagas, sendo que caso o número de cadastrados seja maior que a quantidade de tendas disponíveis, estas serão outorgadas mediante sorteio realizado pela Semactur.

Art. 61. A Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo poderá impor as seguintes penalidades aos expositores que transgredirem as normas deste Regulamento:

I – cassação de cadastro/inscrição: o expositor que não participar da Feira por três vezes sem devida apresentação de atestado médico válido ou justificativa formal à Semactur, ou que solicitar afastamento por tempo indeterminado, perderá o direito de expor, ficando, portanto, sujeito a se inscrever em novo processo de cadastramento, passando pelas etapas de inscrição e avaliação;

II – suspensão do direito de expor pelo período de 30 (trinta) dias, em caso de desacato e desrespeito a funcionários da Semactur, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 62. Serão advertidos, por escrito, os expositores que não cumprirem as disposições deste Regulamento.

Art. 63. O expositor que receber 02 (duas) advertências será suspenso por 30 (trinta) dias.

Art. 64. O expositor que receber 03 (três) advertências terá sua inscrição para participação nas Feiras de Artesanato e Casas do Artesão cassada e estará impedido de pleitear nova vaga por um período de 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 65. Todos aqueles que exercem atividades dentro dos limites das Feiras de Artesanato, tais como artesãos, prepostos, representantes de entidades assistenciais e filantrópicas, ou qualquer outro agente, independentemente da denominação dada, estão sujeitos às normas deste Regulamento, no que lhes couber.

Art. 66. Todos os assuntos pertinentes às Feiras de Artesanato e Casas do Artesão, bem como tudo o que porventura estiver omissis no presente Regulamento, deverão ser dirimidos pela Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo.

DECRETO Nº 17.558, DE 27 DE JULHO DE 2018.

Abre crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 695.000,00 e transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 506.000,00.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 8.803, de 05 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei nº 8.721, de 20 de setembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas arrecadadas, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinado com o artigo 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei nº 8.721, de 20 de setembro de 2017 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas arrecadadas, nos termos que dispõe o art. 167, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais) tendo as seguintes classificações orçamentárias:

- 1) 17 17721 1545200432243 449052 Equip. e Mat. Permanente: R\$ 305.000,00
- 2) 17 17721 1545200432245 449052 Equip. e Mat. Permanente: R\$ 390.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão provenientes do que dispõe o inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Fica transferida a importância de R\$ 506.000,00 (quinhentos e seis mil reais), constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2018, assim discriminada:

Das dotações:

- 1) 17 17721 1545200432244 339039 Outros Serv. de Terc. - P. J.: R\$ 395.000,00
- 2) 17 17721 1545200432244 449052 Equip. e Mat. Permanente: R\$ 111.000,00

Para as dotações:

- 1) 17 17721 1545200432245 339036 Outros Serv. de Terc. - P. F.: R\$ 36.000,00
- 2) 17 17721 1545200432245 339039 Outros Serv. de Terc. - P. J.: R\$ 220.000,00
- 3) 17 17721 1545200432245 449052 Equip. e Mat. Permanente: R\$ 250.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 27 de julho de 2018.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

JORGE AKIRA KOBAYASKI
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial nº 111/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de serralheria.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	LOTE (S)
JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA SERVIÇOS GERAIS	01

Piracicaba, 24 de julho de 2017.

Barjas Negri
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial nº 154/2018

Objeto: Serviços de montagens, pinturas de estruturas e locação de pranchas com cavaletes para o 45º Salão Internacional de Humor de Piracicaba.

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	LOTE (S)
WJ SIVIERO ME	01

Piracicaba, 26 de julho de 2018

Barjas Negri
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2017

PROCESSO Nº 156.146/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de ventiladores

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	50	Unid.	Ventilador	R\$ 453,00	R\$ 22.650,00

Item 01 – Marfex Lopes Com. de Mat. Para Construção Ltda – ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 420/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2017

PROCESSO Nº 108.923/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de móveis de aço

PREÇO REGISTRADO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	30	Unid.	Armário de aço com 02 portas pequeno com 03 prateleiras, com base galvanizada.	R\$ 1.449,00	R\$ 43.470,00
2	20	Unid.	Armário de aço com 02 portas grande com 04 prateleiras, com base galvanizada.	R\$ 1.790,00	R\$ 35.800,00
3	15	Unid.	Arquivo de aço com 04 gavetas.	R\$ 1.369,00	R\$ 20.535,00
4	20	Unid.	Armário de aço 16 compartimentos.	R\$ 1.300,00	R\$ 26.000,00
5	25	Unid.	Estante de aço com 03 prateleiras.	R\$ 299,00	R\$ 7.475,00
6	25	Unid.	Estante de aço com 04 prateleiras.	R\$ 349,00	R\$ 8.725,00
7	15	Unid.	Estante de aço com 05 prateleiras.	R\$ 370,00	R\$ 5.550,00
8	08	Unid.	Estante de aço com 06 prateleiras.	R\$ 410,00	R\$ 3.280,00
9	08	Unid.	Estante para biblioteca dupla face - central.	R\$ 1.359,00	R\$ 10.872,00

Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 - Jean Carlos Moraes Me.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 421/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2017

PROCESSO Nº 108.923/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de móveis de aço

PREÇO REGISTRADO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
10	15	Unid.	Berço em estrutura metálica (tubular) - berço infantil desmontável.	R\$ 1.093,00	R\$ 16.395,00

Item 10 - A. P. Artiole Eireli – ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 422/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2017

PROCESSO Nº 112.380/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado varão de cortina

PREÇO REGISTRADO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	15	Unid.	Varão de 3 metros	R\$ 39,99	R\$ 599,85
2	10	Unid.	Varão de 4 metros	R\$ 47,99	R\$ 479,90

Itens 1 e 2 - Silver Distribuição e Com. de Mat. para Segurança Ltda EPP

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Administração Fazendária

Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 59 / 2018

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionados ao Processo Administrativo de Levantamento Específico nº 146.398/2017 de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 25/07/2018: Notificação de Lançamento nº 71.623, Auto de Infração e Imposição de Multa nº 73.246 e 73.247.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 25 de julho de 2018

CONTRIBUINTE:

R. N. CENTRÍFUGAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. ME
R. DR. JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA, 348 – PAULICEIA – PIRACICABA/SP
CEP 13424-210 – CNPJ 09.413.553/0001-40 – CPD 612945

Departamento de Administração Fazendária

Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 60/2018

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Administrativo, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Cancelamento de Inscrição nº 201622/2015, que deu origem ao arbitramento fiscal nº 71633 e ao Auto de Infração nº 73262 e Processo Administrativo de Levantamento Específico nº 173116 que deu origem à Notificação de Lançamento nº 71632 ao Auto de Infração nº 73261, todos de 25/07/2018.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 25 de julho de 2018.

CONTRIBUINTE:

ALL LIFE COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA TRATAMENTO
R. MARQUES DE MONTE ALEGRE, 973, PAULISTA - PIRACICABA/SP
CEP: 13401-070 - CPD: 637597 - CNPJ: 15.689.406/0001-09

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS
COMERCIAIS E SERVIÇOS

Plantão Obrigatório de Farmácias e Drogarias

Nos dias 04 e 05 de agosto 2018 estarão de Plantão as Farmácias e Drogarias localizadas no Grupo 01, obedecendo, obrigatoriamente, o horário das 8h as 20h, de conformidade com a Lei no. 3.264/90 e Decreto no. 5.354/90.

FARMÁCIA	ENDEREÇO	FONE
	CENTRO	
Farmácia Droga Raya	Rua Gov. Pedro de Toledo, 980	3433-8554
	BAIRRO ALTO	
Farmácia Vida & Saúde	Rua XV de Novembro, 1.648	3432-6018
Drogaria Josimara-Alto	Rua Santa Cruz, 501	3422-4025
	JARDIM ELITE/NOVA AMÉRICA	
Drogaria Conceição	Rua Riachuelo, 2.632	3426-1377
	SÃO JUDAS	
Pharmacia Alquimia	Rua Dona Eugênia, 1.839	3433-8032
	PAULISTA/PAULICÉIA	
Drogal Paulista	Rua do Rosário, 2.646	3433-2837
Drogamar	Avenida São Paulo, 391	3433-1692
Droga Nova	Rua Dr. Jorge Pacheco Chaves, 2829	3434-1015
	JARAGUÁ	
Drogaria Jaraguá	Avenida Madre Maria Teodora, 893	3422-8680
	VILA REZENDE/VILA INDUSTRIAL	
Droga Vila	Avenida Rui Barbosa, 510	3421-3130
	SANTA TEREZINHA	
Drogaria Terminal	R Corcovado, 1405 Loja 01	3425-1192

Piracicaba, 30 de julho de 2018.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS
COMERCIAIS E SERVIÇOS

Plantão Noturno de Farmácias e Drogarias

Horário: das 20:00 às 08:00 horas
Período: 02 a 08/08/2018

PLANTÃO NOTURNO

Farmácia	Endereço	Fone
Farmácia do Povo	Rua Gov. Pedro de Toledo, 926 Centro	3422-4363
Farmácia Droga Raia	Rua Gov. Pedro de Toledo, 980 Centro	3433-8554
Drogal Droga Pires	Rua Gov. Pedro de Toledo, 1064 Centro	3422-3583

Piracicaba, 30 de julho de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2018

Aquisição de Motosserra para uso florestal

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA	ITEM
COMPAC – ANDAIMES EIRELI - ME	01

Piracicaba, 31 de julho de 2018.

Engº Agrº JOSÉ OTÁVIO MENTEN

Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL E TURISMO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 170/2018

Prestação de serviço de sonorização para o palco com distribuição de torres, locação de trio elétrico e caminhão de som.

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	ITEM (S)
TREBBOR COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	01, 02 e 04
EXODUS SOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	03

Piracicaba, 24 de julho de 2018.

Rosângela Rizzolo Camolese

Secretário Municipal de Ação Cultural e Turismo



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES MOTORAS

Piracicaba, 25 de julho de 2018

Ref. Publicação chamamento público.

A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, vem através deste tornar público que não foram apresentados projetos para os chamamentos citados abaixo. Sendo assim, esses processos serão encerrados.

Chamamento nº 09/2018 - Damas

Chamamento nº 27/2018 - Xadrez Masculino e Feminino

Atenciosamente,

José Rivadávia Salvador
Controle Interno

Piracicaba, 25 de julho de 2018

Ref. Publicação do resultado parcial chamamento público.

A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, vem através deste tornar público o resultado PARCIAL dos chamamentos públicos - SELAM / 2018.

Chamamento nº 01/2018 - Atletismo Feminino

Entidades	Valor Total	Pontuação	Atende / Não Atende	Valor Proposta	Classificação
Caldeirão Futebol Clube	R\$ 100.000,00	8	Atende	R\$ 100.000,00	1º
Associação Sportway de Piracicaba		7,5	Atende	R\$ 89.998,80	2º
SESI		5	Não Atende	R\$ 99.082,32	
Esporte Clube Rezende		Desclassificado	Não Atende	R\$ 90.000,00	

Chamamento nº 02/2018 - Atletismo Masculino

Entidades	Valor Total	Pontuação	Atende / Não Atende	Valor Proposta	Classificação
Caldeirão Futebol Clube	R\$ 100.000,00	9	Atende	R\$ 100.000,00	1º
Associação Sportway de Piracicaba		7,5	Atende	R\$ 89.998,80	2º
SESI		5	Não Atende	R\$ 99.082,32	
Esporte Clube Rezende		Desclassificado	Não Atende	R\$ 0,00	

Atenciosamente,

José Rivadávia Salvador
Controle Interno

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202/2018
Registro de Preços de toners

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA	ITEM
Five Print Comércio de Suprimentos para Informática	01; 07; 08; 11; 12 e 21
T. Versuri Distribuidora de Insumos e Suprimentos de Informática	02; 04; 05; 10 e 13
G. Reis Negócios	03; 06; 09; 20; 24 e 25
Jorge Donizete Esteves	14; 15; 16; 17; 18; 19 e 23
Luanda Comércio de suprimentos para Informática	22

Piracicaba, 26 de julho de 2018.

José Antônio de Godoy
Secretário Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

RETIFICAÇÃO

Republicado em razão de incorreções na publicação no DOM de 24/07/2018, página 04

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2018
Aquisição de Biscoitos

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA	ITEM
Specialatto Comércio de Alimentos Eireli	01 e 02

Piracicaba, 20 de julho de 2018.

Evandro Evangelista
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Processo nº. 93798/2018
Interessado: JOSÉ JONAS LIBERATO
Assunto: Parecer Socioeconômico - Ausência

O interessado, JOSÉ JONAS LIBERATO, não compareceu no dia 17 de julho de 2018, às 15:00 horas para o levantamento socioeconômico, um dos procedimentos que compõem o recadastramento anual de ambulantes, conforme o Decreto Nº 13.109/2009, Art. 29.

Atenciosamente.

FERNANDO DOS REIS
Chefe do Setor de Economia Informal

EDMARA S. DAMIANI
Chefe da Divisão de Qualificação e Geração de Renda

De acordo e encaminhe-se:

EVANDRO SOUZA EVANGELISTA
Secretário Municipal do Trabalho e Renda

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 128

Processo nº. 93798/2018
Interessado: JOSÉ JONAS LIBERATO
Assunto: Parecer Socioeconômico - Ausência

Em conformidade com a Lei Complementar 178/2006, notificamos o acima identificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta, comparecer nesta Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, situada à Rua Monsenhor Manoel Francisco Rosa, 900 – Centro, para tratar de assunto referente o comércio ambulante.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará em cancelamento do processo.

Atenciosamente,

FERNANDO REIS
Chefe do Setor de Economia Informal

EDMARA S. DAMIANI
Chefe da Divisão de Qualificação e Geração de Renda

De acordo, encaminhe-se:

EVANDRO SOUZA EVANGELISTA
Secretário Municipal do Trabalho e Renda

COMUNICADO

Interessado: PATRICIA HELENA TEIXEIRA DOMINGUES GREGÓRIO
Processo: 25080/2008
Assunto: Suspensão – Comércio Ambulante

Em conformidade com a Lei Complementar 178/2006; Art. 298 e 299 do Capítulo VI das penalidades, a Secretaria do Trabalho e Renda conforme parecer jurídico nº 490/2018, vem proceder a suspensão de uso do espaço público, outorgada a Vossa Senhoria, para o uso do ponto fixo situado na Avenida Rio das Pedras, 837, pelo prazo de 15(quinze) a partir de 23/07/2018.

Atenciosamente,

FERNANDO REIS
Chefe do Setor de Economia Informal

EDMARA S. DAMIANI
Chefe de Divisão da Qualificação e Geração de Renda

De acordo, encaminhe-se:

EVANDRO SOUZA EVANGELISTA
Secretário Municipal do Trabalho e Renda

Processo nº. 94335/2018
Interessado: VALÉRIA SEVERINO JACOB
Assunto: Parecer Socioeconômico - Ausência

A interessada, VALÉRIA SEVERINO JACOB, não compareceu no dia 16 de julho de 2018, às 13:00 horas para o levantamento socioeconômico, um dos procedimentos que compõem o recadastramento anual de ambulantes, conforme o Decreto Nº 13.109/2009, Art. 29.

Atenciosamente.

FERNANDO DOS REIS
Chefe do Setor de Economia Informal

EDMARA S. DAMIANI
Chefe da Divisão de Qualificação e Geração de Renda

De acordo e encaminhe-se:

EVANDRO SOUZA EVANGELISTA
Secretário Municipal do Trabalho e Renda

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 130

Processo nº. 94335/2018
Interessado: VALÉRIA SEVERINO JACOB
Assunto: Parecer Socioeconômico - Ausência

Em conformidade com a Lei Complementar 178/2006, notificamos o acima identificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta, comparecer nesta Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, situada à Rua Monsenhor Manoel Francisco Rosa, 900 – Centro, para tratar de assunto referente o comércio ambulante.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará em cancelamento do processo.

Atenciosamente,

FERNANDO REIS
Chefe do Setor de Economia Informal

EDMARA S. DAMIANI
Chefe de Divisão da Qualificação e Geração de Renda

De acordo, encaminhe-se:

EVANDRO SOUZA EVANGELISTA
Secretário Municipal do Trabalho e Renda

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

RATIFICAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DO SEMAE
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2018 - PROCESSO Nº. 3543/2018

José Rubens Françaço, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria nº 17.733, de 02 de janeiro de 2017, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 1.657, de 30 de abril de 1.969, RATIFICA, com fundamento no inciso II do art. 25 combinado com os incisos III e V do art. 13 da Lei de Licitações, a contratação do escritório de advocacia MARCELO FIGUEIREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob nº 71.725.543/0001-14, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS CONTENCIOSA E ADMINISTRATIVA DE DIREITO PÚBLICO, COM ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS PERTINENTES AO SEMAE PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo período de 12 (doze) meses e valor total de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais). Publique-se para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 27 de julho de 2018.

José Rubens Françaço
Presidente do SEMAE

EVANDRO SOUZA EVANGELISTA
Secretário Municipal do Trabalho e Renda



SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 27 Julho 2.018
Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados	
004802/2018	MARIA LISETTE DEGASPARI STENICO	
004803/2018	AMÉLIA F. DE TOLEDO GOBBO	
004804/2018	CÉLIO MORAL CASTILHO	
004805/2018	CAMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA	
004806/2018	RENATO ADRIANO CALDERAN	
004807/2018	JEAN CARLOS RODRIGUES	
004808/2018	ANTONIO FURLAN	
004809/2018	DETRAN - UNIDADE DE TRÂNSITO DE PIRACICABA - SP	
004810/2018	AGÊNCIA DE TURISMO MONTE ALEGRE LTDA.	
004811/2018	JADE PIRACICABA ÓTICA E RELOJOARIA LTDA	
004812/2018	JADE PIRACICABA ÓTICA E RELOJOARIA LTDA	
004813/2018	ELETRO SOLDA COMERCIAL LTDA	
004814/2018	DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO	
004815/2018	DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO	
004816/2018	DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	
004817/2018	COMGAS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	
004818/2018	COMERCIAL FURTUOSO LTDA.	
004819/2018	FUNDAÇÃO CASA - SP	
004820/2018	FUNDAÇÃO CASA - SP	
004821/2018	FUNDAÇÃO CASA - SP	
004822/2018	FUNDAÇÃO CASA - SP	
004823/2018	AGÊNCIA DE TURISMO MONTE ALEGRE LTDA.	
Despachos		
Protocolos	Processo	Interessado
002329/2018	001738/2018	REGINA ALVES AFFONSO DA COSTA: "Deferido".
002743/2018	002016/2018	STORAGE ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA: "Indeferido".
003281/2018	002409/2018	FABIO CAMPION: "Indeferido".
004193/2018		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACIABA: "Deferido".
004194/2018		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACIABA: "Deferido".
004271/2018	003186/2018	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA: "Arquivado".
004272/2018	003187/2018	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA: "Arquivado".
004797/2018	003611/2018	JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DE SORDI: "Deferido".

NOTIFICAÇÃO N.º 44/01/2018
PREGÃO N.º 74/2018
PROCESSO N.º 1747/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 938/2018

O Serviço Municipal de Água e Esgoto - Semae, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1657/69, inscrito no CNPJ n.º 50.853.555/0001-54, notifica a empresa ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP, sediada na Rua Angelina Ferri Marchiori n.º 60, Cascalho, na cidade de Pedreira, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.331.317/0001-52 e Inscrição Estadual sob n.º 519.029.880.114, a abertura de procedimento administrativo para garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório, tendo em vista a intenção de sancionar a empresa por infração cometida no âmbito da execução da Autorização de Fornecimento nº 938/2018.

A Autorização de Fornecimento foi assinada em 04 de junho de 2018 com prazo de entrega estipulado em até 30 dias desta forma com data limite no dia 04 de julho de 2018.

Entretanto, de acordo com o relatório do gestor de contrato, a contratada fez a entrega do material referente ao item 19 somente no dia 13 de julho de 2018, através da NF. 19113. Desta forma o Gestor do Contrato informa 09 dias de atraso.

Nesse sentido, estando a contratada sujeita às penalidades legalmente previstas no ajuste, pela mora, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, a partir da publicação ou do recebimento desta, o que ocorrer por último.

Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas. Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 27 de julho de 2018.

PODER LEGISLATIVO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Tomo público para conhecimento dos interessados, que nesta data, HOMOLOGO/ADJUDICO para todos os efeitos legais, o Pregão Presencial n.º 37/2018 (FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ENLATADOS), em favor da empresa ESPECIALATTO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI – EPP, (itens 1, 2, 4, 5, 9 e 10) totalizando a importância de R\$ 5.862,90 (Cinco mil e oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos); PABLO SONSINO SILVA – ME, (itens 6 e 7) totalizando a importância de R\$ 1.238,00 (um mil duzentos e trinta e oito reais); LICITAPIRADO AAO Z COMERCIAL EIRELI – EPP, (itens 3 e 8) totalizando a importância de R\$ 7.152,50 (Sete mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Piracicaba, 30 de julho de 2018.

Matheus Antonio Erler
Presidente

Extrato de Contrato

Modalidade: Pregão Presencial 22/2018.

Contrato n.º: 69/2018
Processo n.º: 381/2018
Contratada: Thiago Henrique Laubstein Faria 34646274892

Objeto: contratação de profissionais para interpretação de linguagem brasileira de sinais- LIBRAS
Período de Vigência: 01/08/2018 até 31/07/2019.
Valor Total: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
Data de assinatura: 30/07/2018.

Piracicaba, 30/07/2018

Matheus Antonio Erler
- Presidente -

Extrato de Contrato

Termo Aditivo n.º 05.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 67/2015.

Contrato n.º: 78/2015
Processo n.º: 1071/2015
Contratada: LG Lopes Engenharia ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia/telecomunicações na área de radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuar na operação do canal de televisão da rede legislativa de rádio e televisão da Câmara de Vereadores.
Período de Vigência: 21/07/2018 a 31/12/2018.
Valor Mensal: R\$ 9.421,88 (nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos).
Data de assinatura: 19/07/2018.

Piracicaba, 27 de julho de 2018.

Matheus Antonio Erler
- Presidente -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE SALTINHO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Saltinho celebrou Termo de Prorrogação nº 02/2018 ao Contrato nº 34/2017 com a empresa Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda, nos moldes do que abaixo se resumem:

DO CONTRATO ORIGINAL:

DATA: 23 de outubro de 2017.

PRAZO: até 90 (noventa) dias corridos e consecutivos, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2017 – FASE I: R\$ 311.801,13.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2018 – FASE II: R\$ 317.198,15.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços 02/2017.

CONTRATO: 034/2017.

PROCESSO: 1410/2017.

DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 01/2018:

DATA: 26 de janeiro de 2018.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias corridos.

DO TERMO ADITIVO 01/2018 AO CONTRATO 34/2017:

CONSIDERANDO a solicitação formal por parte do Departamento de Obras, datada de 17/05/2018, justificando a necessidade de realização de serviços adicionais na obra objeto do referido contrato;

CONSIDERANDO que a solicitação formal incluiu planilha orçamentária com itens a crescer e a suprimir, contemplando o quantitativo físico e financeiro da empreitada;

CONSIDERANDO que existe interesse públicos em dar continuidade nos serviços executados, uma vez que a Unidade de Saúde é a única no município, a empreitada está sendo realizada com a mesma em pleno funcionamento e a obra não pode sofrer solução de continuidade;

AUTORIZO o aditamento na forma pretendida;

DATA: 21 de maio de 2018.

PRAZO: até 60 (sessenta) dias corridos.

VALOR GLOBAL: R\$ 136.455,87.

DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 02/2018:

DATA: 27 de julho de 2018.

PRAZO: até 31 de dezembro de 2018.

Saltinho, 27 de julho de 2018.

MARTA REGINA BARRICHELLO
- Coordenadora de Licitações -

Ajude a combater
a superpopulação
e o abandono



O que é castração?

A castração consiste em uma cirurgia feita em cães e gatos, fêmeas e machos, para impedir que se reproduzam sem controle.

Como funciona?

Consiste na retirada do útero, trompas e ovários, no caso das fêmeas. Nos machos, na retirada dos testículos. A cirurgia, feita com anestesia geral, é simples mas deve ser executada apenas por veterinários.

Por volta de uma semana o animal estará totalmente recuperado.

A castração pode ser feita a partir dos dois meses de idade. Para as fêmeas é recomendado castrar antes do primeiro cio.

MAUS TRATOS É CRIME!

Se você presenciar qualquer tipo de maus tratos a um animal ligue **181** e denuncie!

Lei Federal de Crimes Ambientais 9605/98.



DIÁRIO OFICIAL

Administração

Barjas Negri - Prefeito
José Antonio de Godoy - Vice-prefeito

Jornalista responsável

João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação

Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
Fone: (19) 3403-1031
E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão

Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 65 unidades

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br